



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENEISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 517/2017.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o antecedente pedido de desistência, determino o arquivamento deste procedimento administrativo, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3303/2017

Interessado: Grupo Estadual de Combate as Organizações Criminosas - GECOC

Assunto: Encaminhamento de termo de cooperação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo- Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria da Segunda Pública -SSP/AL, da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando estabelecer mecanismos de cooperação técnica, visando o combate à criminalidade e aperfeiçoamento e capacitação nas atividades de inteligência. Parecer da Procuradoria-Geral do Estado. Alterações. Informações complementares. Pelo envio dos autos à Secretaria da Segunda Pública -SSP/AL e à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas para análise e aprovação."

Proc: 4317/2017

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Contrato. Inexistência de irregularidade fiscal ao tempo da execução do objeto contratual. Pagamento de nota fiscal. Possibilidade. Entendimento doutrinário e do Tribunal de Contas da União. A falta de comprovação da regularidade fiscal pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores, as indenizações devidas à Administração, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; todavia, não há retenção do pagamento, quando efetivamente cumprido o objeto contratual. Aplicabilidade dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 4.320/64. Vedação de locupletamento ilícito. Imperativos da boa-fé objetiva nos contratos administrativos. Exagere do art. 422 do Código Civil. Pelo envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer."

Proc: 4945/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação

Assunto: Adesão a ata de registro de preços

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) licenças de software Microsoft Client Access License (Cal), com suporte técnico e atualização tecnológica de 36 (trinta e seis) meses, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 12/2017 do Distrito Federal por intermédio da Secretaria do Estado de Fazenda do Distrito Federal, item 3 do Pregão Eletrônico nº 12/2017. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº. 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão na cláusula segunda, parágrafo único da ata e Decreto nº 7.892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos n.º 20/2018, elaborado pelo Setor de Compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Brasoftware Informática LTDA., perfazendo um valor global de R\$101.217,60 (cento e hum mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)."

Proc: 156/2018  
Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital  
Assunto: Requerendo providências  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Inscrição no 8º Fórum Mundial da Água. Justificada a necessidade da capacitação e escolha do fornecedor. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25, ‘caput’ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta junto a Associação Brasileira de Infra Estrutura e Indústrias de Base, inscrita no CNPJ nº 60.954.161/0001-46, perfazendo o valor total de R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais). Pelo deferimento.”

Proc: 375/2018  
Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico do MP  
Assunto: Aquisição de capas verdes  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisições de unidades de capas para autuação de processos administrativos, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 21/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço apresentado pela pessoa jurídica “PLASFILM COM E SERV GRÁFICOS LTDA ME”, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.”

Proc: 380/2018.  
Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando a expedição do Ofício nº 91/2018 – GAB/PJG (doa. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 402/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ  
Assunto: Adiantamento de numerário  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo – Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual nº 23.532/2012 – Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, para atender as necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Incidência do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento.”

Proc: 419/2018.  
Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 85/2018 (doc. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 420/2018.  
Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação das Portarias PGJ nºs 40/2018 e 85/2018 (docs. 1 e 2), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 506/2018.  
Interessado: Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise/Ministério Público Federal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Evoluam os autos ao Setor de Elaboração de Contratos, para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 394/2018.  
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 92/2018, de 23 de fevereiro de 2018, determino o arquivamento do feito.

Proc: 497/2018.  
Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 518/2018.  
Interessado: Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.0000642-0, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Taquarana, de 1ª entrância, para funcionar nos Autos nº 0800021-55.2016.8.02.0064, em tramitação na Vara do Único Ofício de Taquarana.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 519/2018, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 0702945-55.2018.8.02.0001, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ nº 104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Procuradoria de Justiça de Piaçabuçu, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 458, de 3 de abril de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

#### I CONCURSO DE REMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e ao considerar o disposto no Ato PGJ n. 18/2011 e suas alterações, publicado no Diário Oficial do Estado em 2/11/2011, e o constante do Proc. PGJ n. 4112/2017, torna pública a abertura do I Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, para preenchimento das vagas constantes do Anexo I deste edital e formação de cadastro de reserva.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Este edital regulamenta o I Concurso de Remoção de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I e formação de cadastro de reserva.

1.2 – O concurso compreenderá as fases de inscrição, de classificação dos candidatos e de divulgação do resultado, observado o disposto neste edital.

1.3 – A realização do concurso de remoção de que trata este edital ficará a cargo da Comissão instituída pela Portaria PGJ n. 1201, de 5 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 6/12/2017.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – As inscrições preliminares realizar-se-ão mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sítio do Ministério Público do Estado de Alagoas, que deverá ser impresso e preenchido pelo servidor interessado, acostando-se a documentação necessária.

2.2 – O formulário de que trata o item anterior deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, localizado no prédio-sede, na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Poço, Maceió/Al, Edifício Carlos Guido Ferrário Lobo, até o prazo estabelecido neste edital, observado o horário de expediente.

2.3 – As inscrições preliminares deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste edital.

2.3 – A inscrição preliminar do candidato somente será deferida após a análise das informações lançadas no formulário indicado no item 2.1 e dos documentos acostados, momento este a partir do qual a inscrição se tornará definitiva.

2.4 – Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado neste edital.

2.5 – Cada candidato, no ato de inscrição, deverá manifestar interesse para apenas uma região administrativa em que deseja ser lotado.

2.6 – Serão ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste edital, que serão preenchidas pelos candidatos classificados, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação.

2.7 – Não serão aceitas inscrições preliminares em desconformidade com os subitens anteriores.

2.8 – O servidor que prestar informações falsas terá a respectiva inscrição cancelada, sendo declarado nulo todo ato dela decorrente, em qualquer fase do certame ou após a conclusão deste, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, aplicáveis mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

### 3. DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

3.1 – Após a análise a que alude o item 2.3, divulgar-se-á a relação preliminar das inscrições definitivas deferidas.

3.2 – O candidato inconformado com o indeferimento de sua inscrição definitiva poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos neste edital.

3.3 – Julgados os recursos a que se refere o item anterior, divulgar-se-á a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, a região de origem e de opção do candidato, o “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” e o “tempo de efetivo exercício na região de lotação”.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE

4.1 – Serão considerados classificados os candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

4.2 – Os candidatos definitivamente inscritos no I Concurso de Remoção serão classificados em ordem decrescente, por região, a partir do resultado da adição do “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” com o “tempo de efetivo exercício na região de lotação”.

4.3 – Por “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo”, entende-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele titularizado e a da publicação do edital de regência do I Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.9 deste Edital.

4.4 – Por “tempo de efetivo exercício na região de lotação”, compreende-se o período abarcado entre a data da entrada em exercício do servidor na região administrativa em que se encontra atualmente lotado e a da publicação do edital de regência do I Concurso de Remoção, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos no subitem 4.9 deste Edital.

4.5 – O “tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo” e o “tempo de efetivo exercício na comarca de lotação” serão apurados em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do I Concurso de Remoção.

4.6 – Para efeito de contagem do tempo referido no item anterior, considerar-se-á 1 (um) ano igual a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e 1 (um) mês igual a 30 (trinta) dias.

4.8 – Ocorrendo empate na classificação, o candidato mais idoso terá preferência sobre os demais.

4.9 – Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I – Licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas;

III – Suspensão disciplinar.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 – No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação das inscrições definitivas deferidas, o candidato interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

5.2 – O interessado na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

5.3 – Os recursos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

5.4 – As decisões dos recursos serão divulgadas no Diário Oficial do Estado.

5.5 – Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo fixado neste Edital.

### 6. DO RESULTADO

6.1 – Julgados os recursos interpostos contra a relação final das inscrições definitivas deferidas ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, divulgar-se-á a relação dos candidatos classificados no I Concurso de Remoção, organizados por região de opção e cargo efetivo, no Diário Oficial do Estado.

### 7. DA DESISTÊNCIA

7.1 – A desistência, expressa ou tácita, em ser removido para a nova região implicará na exclusão do servidor do I Concurso de Remoção de Servidores.

### 8. DA REMOÇÃO

8.1 – A remoção do servidor será efetivada por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça, dentro do prazo de validade do concurso.

8.2 – Os servidores que fizerem parte do cadastro de reserva só serão removidos se, dentro do prazo de validade do concurso, surgirem novas vagas na região de opção, obedecida a ordem de classificação.

8.3 – Divulgada a convocação de candidato contemplado no I Concurso de Remoção e não havendo desistência na remoção, o servidor será removido, obedecido o disposto no item 8.1 deste edital.

8.4 – A remoção do servidor somente se efetivará com a publicação da respectiva portaria, mas, desde a confirmação do resultado, nos casos dos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para o preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores, atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

8.5 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste Edital ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho ao percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva lotação numérica, o deslocamento do servidor condicionar-se-á à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

8.6 – Publicada a portaria de remoção, o servidor terá 48 horas para se apresentar na nova lotação.

8.7 – É facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no caput do item anterior.

8.8 – Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastamento, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

8.9 – Expirado o prazo estabelecido no item 8.4, o servidor exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

8.10 – A remoção em virtude do I Concurso de Remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

8.11 – As despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova comarca correrão às suas expensas.

### 09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O prazo de validade deste concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da homologação da “Classificação Final dos Candidatos Inscritos no I Concurso de Remoção”.

9.2 – Não será concedida remoção ao servidor em estágio probatório.

9.3 – O(s) candidato(s) classificado(s) fora do número de vagas disponíveis neste edital integrará(ão) o Cadastro de Reserva e sua(s) remoção(ões) ficará(ão) condicionada(s) à abertura de vaga(s) do respectivo cargo na região de opção.

9.4 – Os casos omissos relativos ao I Concurso de Remoção serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

9.5 – Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério Público do Estado de Alagoas, 28 de fevereiro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Quadro de Vagas

	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	2 + CR
	Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública	1
Região 1	Técnico do Ministério Público	10
	Técnico do Ministério Público – Especialidade Tecnologia da Informação	1
	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	CR
Região 2	Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública	CR
	Técnico do Ministério Público	1 + CR
Região 3	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	3
	Técnico do Ministério Público	2
Região 4	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	2
	Técnico do Ministério Público	2
Região 5	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	1
	Técnico do Ministério Público	2
Região 6	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	CR
	Técnico do Ministério Público	2
Região 7	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	1
	Técnico do Ministério Público	2
Região 8	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	1
	Técnico do Ministério Público	2
Região 9	Analista do Ministério Público – Área Jurídica	CR
	Técnico do Ministério Público	3

I Concurso de Remoção do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Formulário do(a) Candidato(a)

Dados do(a) servidor(a):

Nome: Matrícula:  
Cargo: CPF:  
Região de lotação: Setor:  
Data de entrada em exercício no cargo\*:  
Data de entrada em exercício na região de lotação\*:  
Licença para tratamento de interesses particulares (em dias)\*:  
Faltas injustificadas (em dias)\*:  
Suspensão disciplinar (em dias)\*:

\* juntar declaração da Diretoria de Pessoal, obrigatoriamente.

Região de opção:

Nome do(a) servidor(a) e assinatura

Quadro de Regiões:

Região 1 – Maceió (Comarca de Maceió)  
Região 2 – Arapiraca (Comarcas de Arapiraca, Limoeiro de Anadia, Taquarana, Feira Grande, Girau do Ponciano, Traipu e Batalha)  
Região 3 – Penedo (Comarcas de Pendo, Piaçabuçu, Coruripe, Igreja Nova, São Sebastião, Porto Real do Colégio e São Brás)  
Região 4 – Delmiro Gouveia (Comarcas de Delmiro Gouveia, Água Branca, Mata Grande, Piranhas, São José da Tapera e Pão de Açúcar)  
Região 5 – Palmeira dos Índios (Comarcas de Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Viçosa, Cajueiro, Capela, Atalaia, Maribondo e Igaci)  
Região 6 – Rio Largo (Comarcas de Rio Largo, Satuba, Pilar, Messias, Paripueira, Passo do Camaragibe, São Luiz do Quitunde, Porto de Pedras, Porto Calvo e Maragogi)  
Região 7 – Santana do Ipanema (Comarcas de Santana do Ipanema, Cacimbinhas, Major Izidoro, Olho D'água das Flores, Maravilha e Canapi)  
Região 8 – São Miguel dos Campos (Comarcas de São Miguel dos Campos, Campo Alegre, Teotônio Vilela, Junqueiro, Marechal Deodoro, Anadia e Boca da Mata)  
Região 9 – União dos Palmares (Comarcas de União dos Palmares, São José da Lage, Murici, Joaquim Gomes, Fleixeiros, Matriz do Camaragibe, Colônia Leopoldina e Novo Lino)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2017  
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).  
CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A. (CNPJ n° 03.506.307/0001-57).

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartão magnético para atender às necessidades da frota de veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos e mão de obra mecânica, n° 03/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de fevereiro de 2018 até 16 de fevereiro de 2019, face aplicação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e parecer favorável do gestor do contrato, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-128/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves (Representantes legais da Contratada).

### Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 484/2018

Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 485/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Adiamento das férias do servidor Jonathan do Nascimento.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 486/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Adiamento das férias do servidor José Fernandes de Oliveira.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 493/2018

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 496/2018

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor de Márcio de Gusmão Barbosa.

Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 499/2018

Interessado: Dr. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 504/2018

Interessado: Dr. Luiz de A. Medeiros Filho – Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicando férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 505/2018

Interessado: Dr Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 527/2018

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 457/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.841,78 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Belém-PA, entre os dias 3 e 6 de março do corrente ano, para participar de Reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 110, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 488/2018, RESOLVE conceder em favor de FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 542,26 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Luiz do Quitunde, Matriz de Camaragibe, Porto Calvo, Maragogi, Passo do Camaragibe e Paripueira, no período entre 26 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 493/2018, RESOLVE conceder em

favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF nº 381.795.553-72, matrícula nº 76571-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 243,70 (duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Girau do Ponciano, no dia 7 de fevereiro do corrente ano, para funcionar na Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 69/2018, de 7 de fevereiro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 119, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 505/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, portador do CPF nº 018.458.125-73, matrícula nº 826057-5, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 237,02 (duzentos e trinta e sete reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.122,45 (um mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 25 de janeiro e nos dias 1º, 6, 15 e 20 de fevereiro, todas do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de União dos Palmares, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 32, de 15 de janeiro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 120, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 496/2018, RESOLVE conceder em favor de MÁRCIO DE GUSMÃO BARBOSA, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 505.033.164-15, matrícula nº 8254133, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São José da Laje e União dos Palmares, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**Direção-Geral**

PORTARIA DG Nº 20/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA, matrícula nº 825261-0, como gestor e fiscal do Prédio-Sede; o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, matrícula nº 826237-3 como fiscal do Prédio das Promotorias da Capital; a servidora ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, matrícula nº 825727-2, como fiscal do Prédio do Centro

de Apoio Operacional; o servidor WARLEY KALEU DA SILVA, matrícula n° 826140-7, como fiscal do Prédio da Promotoria de Arapiraca; a servidora WILMA DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula n° 8255016-6, como fiscal do Prédio da Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos; o servidor SANDRO BARRETO NUNES MENEZES, matrícula n° 825736-1, fiscal do Prédio da Promotoria de Penedo; o servidor MARCOS JOSÉ ABREU CAETANO, matrícula n° 826252-7, fiscal do Prédio da Promotoria de Palmeira dos Índios e o servidor WAGNER BARROS, matrícula n° 825986-0, fiscal do Prédio da Promotoria de Marechal Deodoro do Contrato n° 1/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO – ME (CNPJ n° 17.953.939/0001-73);

Maceió, 28 de Fevereiro de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

## Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 11 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário WEDSON GERALDO DA SILVA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Pilar, a partir de 26/02/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

## Promotorias de Justiça

### PLANTÃO – CAPITAL - 2018

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	03 e 04	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	03 e 04 (Juizado do Torcedor)	Criminal: 36ª PJC: Dra. Cintia Calumby da Silva

\*Republicado

### PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Boca da Mata Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	PILAR	03 e 04	Dr. Silvio Azevedo Sampaio
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Batalha Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Minador do Negrão Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	03 e 04	9ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	TEOTÔNIO VILELA	03 e 04	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi	MARÇO		
Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	03 e 04	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2 Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

PORTARIA N° 0010/2018/04PJ-Capit

N° 06.2018.00000273-5

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0007/2018/02PJ-Sipan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça substituta da 2 Promotoria de Justiça do Município de Santana do Ipanema/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a 2 Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema tomou conhecimento da implantação irregular de loteamento sem licença ambiental (licença de implantação) fornecida pelo IMA (loteamento luar de santana, localizado às margens da Rodovia AL 130).

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso, especialmente esclarecimentos por parte do IMA acerca da situação, visando, principalmente, informar se a licença foi de fato regularizada;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei n° 7.347/85, Lei n° 9.605/98, Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei n° 8.625/93;

RESOLVE:

- a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;
- b) Determinar as seguintes providências:
  - b.1) Autue-se e registre-se. Comunique-se ao CSMP.
  - B.2) Reitere-se o último ofício encaminhado ao IMA fixando 10 dias para resposta. Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Santana do Ipanema, 27 de fevereiro de 2018.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400.  
Fone: (82) 2122-3530

Processo SAJ/MP n°06.2017.00001145-2.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de cópia de processo administrativo SEDET n° 3100.099250/2017 protocolado neste Ministério Público, que informa disposição irregular de resíduos sólidos, bem como retardamento e obstrução das atividades do agente fiscalizador, em face da empresa MARMOGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 24.487.886/0001-08, localizado na Avenida Menino Marcelo, n° 6682, bairro da Serraria, Maceió-AL, prejudicando a integridade física do solo entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o terreno está sendo transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pela SEDET;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Superintendente Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – EDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – designo audiência para o dia 24 de ABRIL de 2018, às 11:00 horas, notificando-se a Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM, Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET e investigada;

5 – remessa das peças de informação à 62ª Promotoria de Justiça da Capital (Controle Externo da Atividade Policial), ante possível retardamento e obstrução de ação fiscalizatória, em face de oficial superior.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23/ 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de fevereiro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000195-8.

**POLUIÇÃO SONORA.**

Portaria Nº 0011/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores do Condomínio Estrela do Mar, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE ALAGOAS (CLUBE DOS SARGENTOS), localizada na Avenida João Davino, nº 361 – Magabeiras, CEP 57020-200, nesta capital, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

**RESOLVE,**

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 4 de MAIO de 2018, às 11:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 22 de fevereiro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00000140-3  
PORTARIA nº 006/2018-PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça Designado infrafirmado, no uso de suas atribuições amparadas no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000140-3, com fulcro no artigo 26, inciso, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no artigo 8º, inciso, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Junte-se aos autos os documentos recebidos pertinentes ao presente caso;
- 3) Designo o Estagiário de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas, Sr. FELIPE MATEUS COSTA DA SILVA, Matrícula n.º 8255197-9 para Secretariar o presente procedimento, mediante termo de compromisso;
- 4) Solicite-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente Portaria.  
Anadia/AL, 21 de fevereiro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça Designado

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Paripueira

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº  
06.2017.00000874-7 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos do Procedimento Preparatório de ICP de nº 06.2017.00000874-7 decorrente da



notícia de possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Paripueira/AL, envolvendo os contratos de fornecimento de alimentação a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo previsto no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 para conclusão de procedimento preparatório de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000874-7 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente ato de conversão no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.
5. Cumpra-se.

Paripueira/AL, 27 de fevereiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP N°  
06.2017.00000873-6 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos do Procedimento Preparatório de ICP nº 06.2017.00000873-6 decorrente da notícia de possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Paripueira/AL envolvendo contratos de locação de imóveis;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo previsto no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 para conclusão de procedimento preparatório de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000873-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente ato de conversão no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público – SAJMP;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.
5. Cumpra-se.

Paripueira/AL, 27 de fevereiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP N°  
06.2017.00000872-5 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos do Procedimento Preparatório de ICP nº 06.2017.00000872-5, decorrente da notícia de possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Paripueira/AL envolvendo contratos de locação de veículos;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo previsto no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 para conclusão de procedimento preparatório de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000872-5 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente ato de conversão no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público – SAJMP;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.
5. Cumpra-se.

Paripueira, 27 de fevereiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP N°  
06.2017.00000863-6 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos do Procedimento Preparatório de ICP 06.2017.00000863-6, instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades nas contratações e pagamentos realizados a servidores públicos pela Prefeitura de Paripueira/AL;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo previsto no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 para conclusão de procedimento preparatório de inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000863-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente Inquérito Civil no SAJMP;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Requerer a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Paripueira/AL, 27 de fevereiro de 2018.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00000143-6

Portaria nº 04, de 22 de Fevereiro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado ato:

Art. 1º O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade. § 1º Ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, e considerados os índices populacionais oficiais divulgados pelo IBGE, a periodicidade da inspeção será: a) trimestral, para Municípios com população igual ou inferior a 1 milhão de habitantes, adotando-se os meses de março, junho, setembro e dezembro; b) quadrimestral para Municípios com população superior a 1 milhão de habitantes e igual ou inferior a 5 milhões de habitantes, adotando-se os meses de março, julho e novembro para as visitas; e c) semestral para Municípios com população superior a 5 milhões de habitantes, adotando-se os meses de março e setembro para as visitas.

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2017.00003091-6 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar e fiscalizar as atividades da unidade institucional de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na modalidade de casa lar ao longo deste ano de 2018.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJMP;
- 2 - Juntem-se aos autos os ofícios expedidos e documentos recebidos neste ano relativos à referida unidade de acolhimento.
- 3 - Juntem-se aos autos, sempre que produzidos, os relatórios das inspeções trimestrais da referida unidade de acolhimento elaborados quer pelo promotor de justiça como pela equipe psicossocial do Ministério Público;
- 4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento à Prefeitura de Pilar/AL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar de Pilar/AL, ao Magistrado da Comarca de Pilar/AL e à coordenação da unidade de acolhimento institucional em tela;
- 5 - Publique-se no DOE a presente portaria;
- 7 - Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Pilar/AL, 22 de fevereiro de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

**A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM**

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.

Nas livrarias e em nossa loja virtual

Imprensa Oficial Alagoas

imprensaoficialal.com.br